



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital de Verde'

“TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDURI E O CECOMAN CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI “JOSÉ LUIZ MULLER GODOY PEREIRA”.

FOMENTO N°: 05/2023
Conveniente: MUNICÍPIO DE MANDURI
Prefeito: JOSÉ ONIVALDO JUSTI
Conveniado: CECOMAN - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI “JOSÉ LUIZ MULLER GODOY PEREIRA”.
Responsável: PLÁCIDO SÉRGIO GARCIA

O **MUNICÍPIO DE MANDURI**, inscrito no CNPJ sob nº 46.223.749/0001-07, com sede na Rua Bahia, 233, Centro, Manduri, SP, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ONIVALDO JUSTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº159, Centro, Manduri/SP, portador da cédula de identidade RG. Nº 13.786.446-2 e CPF. Nº034.186.058-18 e o **CECOMAN - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI “JOSÉ LUIZ MULLER GODOY PEREIRA”**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº.57.263.923/0001-53, com sede na Rua Bahia nº 103, na cidade de Manduri estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Provedor **PLÁCIDO SÉRGIO GARCIA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob nº043.955.058-05, portador do RG nº 15.251.376, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, nº1266, Parque das Abelhas - Manduri/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e na Lei Municipal nº2.448, de 28 de março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto o atendimento ao Plano de Trabalho no atendimento de crianças e adolescentes do município com recursos do FMDCA, cujo objetivo é autorizar o repasse de recursos financeiros oriundos de doação de imposto de renda por pessoas físicas e jurídicas ao FMDCA, para ampliação dos serviços prestados pela entidade beneficiária, consistente em pagamentos de recursos humanos, encargos sociais, maestro, energia elétrica e realização de compras de alimentação, materiais recreativos e esportivos, material de limpeza e higiene, manutenção e reformas do espaço físico, conforme as necessidades da entidade beneficiaria, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital do Verde'

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o sistema de monitoramento e avaliação, nos termos dos Artigos 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014;
- b) definir as normas de acompanhamento e gestão da execução do Termo de Fomento, conforme disposto nos Artigos 61 e 62 da Lei Federal 13.019/2014;
- c) o cronograma das Prestações de Contas a serem apresentadas, nos termos dos Artigos 63 a 68 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- f) denunciar o Termo de Fomento, bem como de rescindir a avença, reconhecidos os seus direitos no caso de rescisão administrativa por interesse público devidamente justificado;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores da Administração Pública Municipal repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos financeiros no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento, que se destina ao atendimento do no atendimento de crianças e adolescentes do município com recursos do FMDCA, cujo objetivo é autorizar o repasse de recursos financeiros oriundos de doação de imposto de renda por pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depositados em favor deste, e, oriundos dos recursos do Tesouro Municipal.



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

3.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos arrecadados em decorrência de doação de terceiros, no montante equivalente, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

02.08 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

02.08.02 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0004.2.2034 - Manutenção do CMDCA

3.3.50.43.00 - Fonte 1 - Subvenções Sociais -

Valor R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 19/04/2023 até 18/04/2024, conforme prazo previsto no anexo "Plano de Trabalho" para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração pública municipal assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, caso ocorra;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital do Verde'

- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública municipal.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital do Verde'

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.12 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.13 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no átrio municipal ou em jornal de circulação regional, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

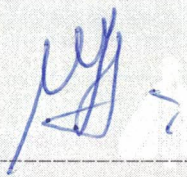
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

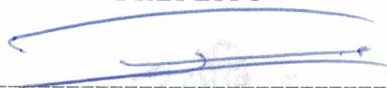
12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Piraju, SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Manduri, 19 de abril de 2023.



Município de Manduri
JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO



Município de Manduri
CECOMAN - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI
PLÁCIDO SÉRGIO GARCIA
PRESIDENTE DA ENTIDADE SOCIAL

Testemunhas:

Nome:

RG.

CPF.

Nome:

RG.

CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

A U T O R I Z A Ç Ã O

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a documentação contendo o Plano de Trabalho, proposta apresentada pelo Centro de Convivência de Manduri "José Luiz Muller Godoy Pereira", cujo objetivo é no atendimento de crianças e adolescentes do município com recursos do CMDCA, cujo objetivo é autorizar o repasse de recursos financeiros oriundos de doação de imposto de renda por pessoas físicas e jurídicas ao FMDCA.

Considerando o Parecer do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, elaboração do Termo de Fomento que o Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA, deliberou aprovando o plano de trabalho da entidade beneficiária, autorizando a transferência do valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo pago em parcela única a partir de 19/04/2023 a 18/04/2024 conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade com base no §2º, do artigo 8º, do Decreto nº 8.276/16.

Considerando que o Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social junto com o Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA exarou parecer favorável à celebração do termo de fomento;

Considerando a informação prestada pelo Departamento Municipal de Orçamento e Finanças sobre a compatibilidade e adequação das despesas com os dispositivos da Lei complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, ainda, que o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e o §5º, do artigo 8º, do Decreto nº 8.276/2016, preveem a inexigibilidade do chamamento público nos casos em que os objetos tenham natureza singular, inviabilizando a competição entre as organizações da sociedade civil;

D E C I D E:

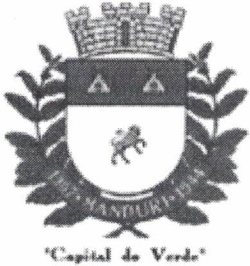
AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE MANDURI e o CECOMAN - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE Manduri "JOSÉ LUIZ MULLER DE GODOY PEREIRA", objetivando a transferência de recursos financeiros, correspondente aos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo transferido conforme disponibilidade financeira, a partir de 19/04/2023 até 18/04/2024, destinados a colaborar com as ações desenvolvidas por esta Entidade na área da Assistência Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, aprovado pelos órgãos municipais competentes.

DETERMINAR a elaboração do Termo de FOMENTO na forma definitiva, visando oficializar o ajuste, cumprindo-se as determinações legais.

Prefeitura do Município de Manduri,

Em, 19 de abril de 2023.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os fins e efeitos que se fizerem necessários que o Termo de FOMENTO a ser firmado com o **CECOMAN – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE Manduri “JOSÉ LUIZ MULLER DE GODOY PEREIRA”** de Manduri, objetivando a transferência de recursos financeiros, no exercício de 2023, destinados a colaborar com as ações desenvolvidas por esta Entidade na área da Assistência Social, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** é compatível e adequada aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura do Município de Manduri, 19 de abril de 2023.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO**

"Capital do Verde"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura do Município de Manduri, estabelecida à rua Bahia, 233 – centro – Manduri, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.749/0001-07 e o **CECOMAN – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE Manduri “JOSÉ LUIZ MULLER DE GODOY PEREIRA”** de Manduri, estabelecida na rua Bahia nº103 em Manduri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n. 57.263.923/0001-53.

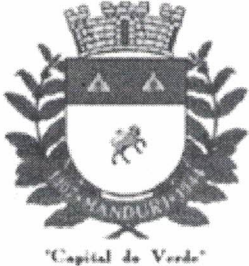
OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para execução do “PROJETO SOL DO AMANHÃ” Complementação, parte integrante indissociável deste ajuste (anexo I).

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 19.04.2023 a 18.04.2024

Prefeitura Municipal de Manduri, 19 de abril de 2023.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE
MANDURI "JOSÉ LUIZ MULLER DE GODOY PEREIRA"**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): **05/2023**

OBJETO: **O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para execução no atendimento de crianças e adolescentes do município com recursos do FMDCA, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (anexo I).**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

EXERCÍCIO (1): **2023**

ADVOGADO (S) N° OAB / E-MAIL (2): **Hélio Cássio Arbex de Castro – OAB 118649, e-mail: juridico@manduri.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Manduri, 19 de abril de 2.023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital do Verde'

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ ONIVALDO JUSTI

Cargo: PREFEITO

CPF: 034.186.058-18

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: PLÁCIDO SERGIO GARCIA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 043.955.058-05

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ ONIVALDO JUSTI

Cargo: PREFEITO

CPF: 034.186.058-18

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: PLÁCIDO SERGIO GARCIA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 043.955.058-05

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

"Capital do Verde"

